

Revisão do Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos

Exmos Senhores

Venho por este meio solicitar que sejam esclarecidas quais as habilitações literárias que pressupõem os profissionais “legalmente habilitados” tal como consta no decreto lei nº 2/2013 de 10 Janeiro artigo nº30, uma vez que até à data os únicos que poderiam estar inscritos na Ordem dos Farmacêuticos eram detentores do curso de Ciências Farmacêutica (licenciatura ou Mestrado Integrado).

Atendendo que este assunto não está explícito em nenhuma parte do documento, acho de extrema importância este facto estar bem definido e inequivocamente esclarecido.

A formação atualmente exigida (Licenciatura (pré bolonha) ou mestrado integrado em Ciências Farmacêuticas), está dotada de um programa robusto na área do medicamento, o que permite o exercício do ato farmacêutico de forma segura, eficaz e total independência técnico e científica.

Grata pela atenção

Deolinda Aires

(Farmacêutica Hospitalar Assistente OF15932)